



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.797, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito por prazo determinado, os imóveis de propriedade do Município, a instituições e/ou associações religiosas do Município de Marechal Floriano, que exerçam atividades sem fins lucrativos, com o objetivo de manter presente na sociedade os valores religiosos em geral, preconizando o bom relacionamento com base no respeito e afeto, exercendo um papel social junto a população, visando a conservação e implementação de valores éticos e morais.

Parágrafo Único – Fica o CESSIONÁRIO obrigado a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, sendo este responsável pela recuperação do mesmo por danos que porventura venham sofrer na vigência do Termo de Cessão de Uso.

Art.2º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para realização de reuniões, palestras e/ou similares, sendo vedada a utilização para cultos e celebrações religiosas. No caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

§ 2º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a entidade comunicar o Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

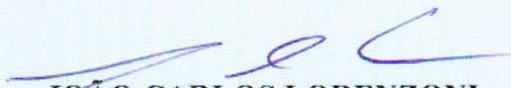
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 3º - Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização de atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Março de 2017.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1797 / 2017
EM, 07 / 03 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 014/2017 – Autor: João Cabral Rodrigues Conciglieri